

Finalmente, no tocante ao pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, diante do prognóstico negativo do juízo de admissibilidade recursal, resta, a toda evidência, prejudicada a análise.

5. CONCLUSÃO

Isto posto, com arrimo no § 1º, do artigo 278, do Código Eleitoral, inadmito o recurso e, via de consequência, julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo deduzido.

Publique-se.

Intimem-se.

Ultimadas as diligências de estilo, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo a quo

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR

Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

(documento datado e assinado eletronicamente)

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143, DE 17/05/2022

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0000582-59.2022.6.08.8000
Solução de STIC	Renovação da manutenção do software até 14/05/2023 - incluindo todas as atualizações e suporte para Licença Confluence 10 usuários e Licença Jira Software 25 usuários
Equipe	
Integrante Demandante	Otávio Lube dos Santos (substituto: Márcio Luiz Ferreira de Oliveira)
Integrante Técnico	Carlos Eduardo Laquine (substituto: Fabiano Baptista Castiglioni)
Integrante Administrativo	Marcos Venturott Ferreira (substituto: Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho)

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 000024-68.2019.6.08.0054

PROCESSO : 000024-68.2019.6.08.0054 RECURSO ELEITORAL (Cariacica - ES)

RELATOR : **Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS**

RECORRENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA (0012146/ES)

ADVOGADO : ANDRESSA TELES DE MENEZES (0022114/ES)